

**Parecer:**

Concordo com a informação ora prestada, bem como com as propostas nesta constante.

Ao órgão competente para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento.

Despacho:

Concordo.

À Câmara Municipal, para autorização da realização da despesa e abertura do procedimento, nos termos propostos, bem como a aprovação das peças procedimentais.

Proceder às diligências necessárias.

INFORMAÇÃO | INÍCIO DO PROCEDIMENTO**Considerando:**

- O conteúdo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, a qual procedeu à declaração da situação de calamidade decorrente da tempestade "Kristin", abrangendo o período compreendido entre as 00h00 do dia 28 de janeiro de 2026 e as 23h59 do dia 1 de fevereiro de 2026, para vários concelhos, entre estes, o concelho de Leiria, e as respetivas prorrogações, cfr. decorrentes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 15-C/2026 e n.º 24-A/2026;
- Em sequência do estado de calamidade mencionado, foi aprovado e promulgado o Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, o qual, cfr. o seu artigo 1.º, veio estabelecer um regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira destinado à reconstrução e reabilitação de património e infraestruturas localizadas nos concelhos afetados pela tempestade «Kristin», abrangendo designadamente, medidas de gestão e agilização contratual e orçamental, do urbanismo e do ambiente, medidas de apoio à atividade económica, e, ainda, outras intervenções necessárias ao restabelecimento das condições de vida das populações e ao funcionamento das infraestruturas;
- A proposta de aquisição externa do serviço requisitante – Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (**DIAS**) – (RQI 1894/2026 - PAQ 296/2026), na qual identifica a necessidade de celebrar um contrato para a **aquisição de Serviços para remoção/recolha, carregamento, transporte e tratamento de resíduos não urbanos, no Concelho de Leiria – Locais de deposição das Freguesias** (código de CPV 90511000 – Serviços de recolha de resíduos), sustentada no facto de o Município não dispor de equipamentos e meios que possam assegurar esta necessidade, conforme consta da fundamentação da necessidade da realização da despesa da proposta de aquisição do serviço requisitante, nos seguintes termos:

"Na madrugada do dia 28 de janeiro de 2026, o concelho de Leiria foi severamente atingido pela tempestade Kristin, um fenómeno meteorológico excecional que provocou queda generalizada de árvores e estruturas, projeção de materiais, condicionamento ou obstrução de vias públicas, danos em infraestruturas e equipamentos, resultando o evento na produção de quantidade extraordinária e imponderável de resíduos de diferentes tipologias e perigosidade.

A natureza excecional e a elevada gravidade deste fenómeno provocaram danos extensos em habitações, infraestruturas críticas, equipamentos públicos, bem como no património natural e cultural.

O fenómeno extremo ocorrido representa, assim, graves riscos para a saúde pública, segurança de pessoas e bens, salubridade urbana e normal funcionamento dos serviços essenciais, tornando imprescindível uma intervenção



imediate, reforçada e extraordinária no domínio da gestão integrada de resíduos, abrangendo todas as operações necessárias, nomeadamente a recolha, transporte e tratamento(s).

Assim, considerando:

1. A Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho), que, nos termos dos artigos 3.º, 6.º e 8.º, estabelece como objetivos a prevenção de riscos coletivos, a atenuação dos seus efeitos e a proteção de pessoas, bens e ambiente, impondo às autarquias locais o dever de assegurar a proteção no respetivo território, em articulação com as entidades competentes;
2. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, que declarou a situação de calamidade na sequência dos danos causados pela depressão Kristin, prorrogada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026 e 24-A/2026, respetivamente de 1 de fevereiro e 5 de fevereiro, reconhecendo o impacto excecional de fenómenos meteorológicos extremos e determinando a adoção de mecanismos excecionais de contratação pública, incluindo procedimentos de emergência e simplificação de formalidades, sempre que esteja em causa a reposição urgente da normalidade;
3. O n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, que se aplica à celebração de contratos públicos necessários à reconstrução, reabilitação de áreas afetadas e apoio às populações, incluindo aquisição de serviços, permitindo o recurso ao ajuste direto por motivos de extrema urgência, conforme previsto nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
4. A necessidade de resposta célere e a proximidade ao município, foi criado um ou mais locais temporários de deposição de resíduos em cada freguesia do concelho de Leiria, permitindo:
 - a rápida desobstrução de vias públicas;
 - apoiar os municípios na deposição dos resíduos;
 - centralizar os resíduos recolhidos pelas próprias Juntas/Uniãoes de Freguesia nas operações iniciais de limpeza;
 - evitar deposições indevidas e dispersão descontrolada de resíduos;
5. A continuidade de deposição indevida de resíduos por parte dos municípios, mesmo após o período mais crítico da intempérie, potenciando o aumento progressivo dos volumes acumulados;
6. Que estes locais assumiram um carácter excecional e transitório, sendo agora necessário proceder à sua remoção integral e encaminhamento adequado para destino final autorizado, através de operador licenciado;
7. A elevada extensão territorial do Concelho de Leiria, a dispersão geográfica dos locais de deposição e a urgência na reposição da normalidade, torna-se indispensável, por razões de economia, eficiência operacional e rapidez de intervenção, proceder à divisão do território em duas áreas funcionais (Norte e Sul), asseguradas por operadores distintos de gestão de resíduos desta natureza, permitindo a atuação simultânea no terreno, a otimização de meios e a mitigação de riscos decorrentes de constrangimentos logísticos ou de indisponibilidade de recursos;
8. Que, nos termos do regime excecional aplicável decorrente da situação de calamidade reconhecida pela legislação acima identificada, encontra-se estipulado um prazo de 90 dias para operações de limpeza e reposição da normalidade, o que implica execução urgente, concentrada e contínua das operações de remoção e encaminhamento final dos resíduos.

Deste modo, importa proceder, por motivo de excecional e urgente interesse público, à aquisição de serviços de remoção/recolha, carregamento, transporte e tratamento de RNU - Resíduos Não Urbanos, na Zona Norte do Concelho de Leiria – Freguesias, na medida de intervenção do Município, a realizar pela empresa NATUREZA VERDE – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA., indispensáveis à resposta imediata às necessidades decorrentes das consequências do evento meteorológico extremo.

Tal necessidade assenta nos seguintes pressupostos:



- *Carácter imprevisível, externo e excecional da tempestade Kristin, preenchendo todos os pressupostos legais;*
- *Enquadramento da situação como acidente grave ou catástrofe, legitimando a adoção de medidas excecionais e urgentes;*
- *Necessidade inadiável de aquisição dos serviços em causa, para mitigar ou precaver prejuízos para a saúde pública e o ambiente, contribuindo para a reposição do quotidiano social e económico;*
- *Inexistência de meios internos/próprios de meios humanos, técnicos ou materiais próprios que permitam assegurar, em tempo útil, a satisfação desta necessidade, mostrando-se, por isso, imprescindível o recurso a entidades externas especializadas;*
- *Detenção dos licenciamentos necessários para a realização das operações de gestão de resíduos necessárias;*
- *Observância dos princípios da economia, eficiência e eficácia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º da Lei de Enquadramento Orçamental, com remissão para o artigo 52.º, n.º 3, alínea c), do mesmo diploma.*
- *Cumprimento rigoroso dos pressupostos de otimização de recursos, racionalização administrativa e sustentabilidade orçamental.”*

Propõe assim, o serviço requisitante (DIAS), nos termos do regime especial de contratação pública, cfr. previsto no n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, que seja desencadeado o procedimento de Ajuste Direto, artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a aquisição de serviços, em conformidade com os termos abaixo expostos.

O recurso a este tipo de procedimento foi fundamentado pelo serviço requisitante, atendendo a que se encontram reunidas as condições necessárias para a sua adoção, porquanto:

“Ao abrigo do n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, prorrogada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 15-C/2026 e 24-A/2026, de 1 e 5 de fevereiro, respetivamente, e em articulação com o artigo 28.º da Lei de Bases da Proteção Civil, recorre-se ao procedimento de ajuste direto.

Tal procedimento é adotado nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, que se aplica à celebração de contratos públicos necessários à reconstrução, reabilitação de áreas afetadas e apoio às populações, incluindo aquisição de serviços, permitindo o recurso ao ajuste direto por motivos de extrema urgência, conforme previsto nos artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).”

Do procedimento de contratação:

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito e encontra-se sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
2. Para efeitos de legalidade e regularidade financeira da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **€920.965,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido emitida a proposta de cabimento n.º 1693/2026, autorizada a 11/03/2026, com a classificação orgânica e económica 02/020220, plano 2025-A-87.



3. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal, a aprovação das peças do procedimento, das quais se destaca:

- Fixação do preço base em **€920.965,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, fundamentado com base na consulta preliminar efetuada ao mercado, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo;
- Fixação de um prazo de 45 dias, com início no dia seguinte à data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. Relativamente à tramitação procedimental, o serviço requisitante (DIAS) propõe que seja convidada a entidade **NATUREZA VERDE – GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA.**; NIPC 505196310; CAE 38112 (Recolha de outros resíduos não perigosos), de acordo com a fundamentação constante da sua proposta de aquisição externa.

5. Quanto ao modo de apresentação de propostas, propõe-se que a entrega ocorra na plataforma eletrónica anoGov (<https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>), nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP.

6. Para condução do procedimento, propõe-se que sejam indicados para técnicos procedimentais os seguintes elementos:

- Isabel Sampaio
- Isabel Marto
- José Areia
- Rute Anastácio
- Diana Ferreira
- Cristiana Gaspar
- Erica Craveiro
- Ana Serra
- Susana Vieira

7. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por técnico superior afeto à Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DIAS), enquanto Gestor do Contrato.

8. Nos termos do n.º 7 do artigo 290.º-A do CCP, antes do início de funções, o técnico superior afeto à Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DIAS), na qualidade de gestor do contrato, terá de subscrever uma declaração em como não se encontra abrangido por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa. Deverá o mesmo, ainda, declarar que se durante o procedimento de formação do contrato tiver conhecimento da participação nele de operadores económicos relativamente aos quais possa existir um conflito de interesses, disso dará imediato conhecimento ao órgão competente da entidade adjudicante, para efeitos de impedimento ou escusa de participação no procedimento, conforme modelos previstos no Anexo XIII ao CCP.

9. Fazem parte da presente informação os seguintes documentos em anexo: o Ofício Convite e o Caderno de Encargos.

O órgão competente toma a decisão de contratar e de autorizar a respetiva despesa, nos termos do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.



À consideração superior.

A Gestora do Processo,



Exmo(s). Senhor(es) Gerente(s) da entidade

Natureza Verde, Lda.

Na(s) pessoa(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

N/ ref.ª: RQI 1894/2026 - PAQ 296/2026

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta

Ajuste Direto n.º 97/2026/DICP – Tempestade Kristin - Contratação de serviços de remoção/recolha, carregamento, transporte e tratamento de resíduos não urbanos, no Concelho de Leiria – Locais de deposição das Freguesias (código CPV 90511000 – Serviços de recolha de resíduos)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244839545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica anoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi adotada por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em ____ de _____ de 2026.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por ajuste direto é efetuado ao abrigo do regime especial de contratação pública aplicável a situações decorrentes de acontecimentos relativos à tempestade “Kristin”, os quais determinaram a declaração de situação de calamidade contida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, regime especial, este previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, o qual determina a aplicabilidade do disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

IV – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.



4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar o preço total e o preço unitário de cada serviço, de acordo com o **Anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do concorrente.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)**;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente, a **Proposta base e lista de preços unitários**, em conformidade com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
2. Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
3. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
6. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.



VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m** do **3.º dia** a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente ponto.

IX – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do Anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá** constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 2 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
 - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);



f) Declaração ou código de acesso do **Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária.

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- b) Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

6. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.

7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário ao abrigo do número anterior, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º deste diploma legal, um **prazo adicional de 2 dias úteis** destinado ao suprimento das mesmas.

8. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

9. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XII – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XIII – ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos



dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIV – RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
 - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
 - b) Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XVI – CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos é parte integrante do presente convite.

XVII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA/ A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,

Gestor do processo: Isabel Sampaio
2026.03.10/MS/Minutado: IS



ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiros em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a).....

b).....

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do **n.º 1 do artigo 55.º** do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (4)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
 1 (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³ os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários

[Ficheiro em excel anexo]

Ajuste Direto n.º 97/2026/DICP – Tempestade Kristin - Contratação de serviços de remoção/recolha, carregamento, transporte e tratamento de resíduos não urbanos, no Concelho de Leiria – Locais de deposição das Freguesias

ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço)

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	2	3	4	5	6	7	8
1	Remoção, recolha, carregamento, transporte e triagem de resíduos	UNID.	800	0,000 €		0,00 €	0,00 €
2	Tratamento dos resíduos: 13 08 02*; 15 02 02*; 13 08 99*; 16 03 03*	UNID.	20	0,000 €		0,00 €	0,00 €
3	Tratamento dos resíduos: 16 02 13*; 16 07 08*; 17 01 06*; 17 02 04*; 17 05 03*; 13 05 08*; 15 01 10*	UNID.	20	0,000 €		0,00 €	0,00 €
4	Tratamento dos resíduos: 17 08 02; 17 02 02; 15 01 06; 20 03 99; 17 06 04; 16 01 19; 15 01 06; 17 09 04	UNID.	2705	0,000 €		0,00 €	0,00 €
5	Tratamento dos resíduos: 16 01 03; 16 01 17; 16 01 18; 16 01 09*; 16 01 20; 16 01 99; 16 02 14	UNID.	36	0,000 €		0,00 €	0,00 €
Preço total da proposta =							0,00 €

NOTAS:

A adulteração deste ficheiro, poderá constituir causa de exclusão da proposta.

Preços unitários - máximo 3 casas decimais.

Preencher campos do preço unitário (P.U.) e da taxa de IVA (TAXA).

Aos valores apresentados acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da sociedade]

**AJUSTE DIRETO N.º 97/2026/DICP**

Tempestade Kristin - Contratação de serviços de remoção/recolha, carregamento, transporte e tratamento de resíduos não urbanos, no Concelho de Leiria – Locais de deposição das Freguesias

CADERNO DE ENCARGOS**Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços de remoção/recolha, carregamento, transporte e tratamento de resíduos não urbanos no Concelho de Leiria, decorrente da Tempestade Kristin, no Concelho de Leiria – Locais de deposição das Freguesias.**

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O **preço base** é de **€920.965,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, enquanto Gestor do Contrato.



Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 45 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá cessar os seus efeitos na data em que for atingido o preço contratual, ainda que o período contratual seja inferior ao referido no n.º 1.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de assegurar a realização dos serviços de gestão integrada dos resíduos, incluindo a respetiva remoção, carregamento, recolha, transporte, triagem e tratamento, deixando o local de origem livre de resíduos;
- b) Obrigação de prestar o serviço em simultâneo em quatro zonas distintas, do Concelho de Leiria
- c) Obrigação de articular previamente com o Município a prestação das atividades de gestão integrada dos resíduos;
- d) Obrigação de assegurar as operações de remoção/recolha, carregamento e transporte de resíduos das localizações ou equipamentos, no concelho de Leiria, indicados caso a caso pelo Município, com resposta operacional no **prazo de 24 horas**, incluindo ao sábado, após anuência do Município, independentemente do respetivo destino imediato ser final, e de cumprir com todas as obrigações em vigor nomeadamente o preenchimento e partilha da documentação relativa ao destino de tratamento final;
- e) Obrigação de utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a qualquer das operações objeto do contrato;
- f) Obrigação de utilização de documentação /diligências legalmente exigidos, nomeadamente no contexto da emissão de guias eletrónicas de resíduos;
- g) Obrigação de pesagem de resíduos em balança certificada do destino final;
- h) Obrigação de assegurar a realização das operações em adequadas condições de segurança;
- i) Deter a documentação válida e em vigor relativo aos licenciamentos/autorizações/alvarás relativos à legitimidade para realização das operações objeto do contrato a celebrar;
- j) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 7.^a | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.



2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.ª | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número da nota de encomenda e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com a nota de encomenda.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.ª e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) €500,00/dia de atraso na recolha do resíduo do local ou equipamento de abandono ou remoção de material obsoleto, após pedido escrito do Município via eletrónica nos termos da alínea d) do número 1 da cláusula 6.ª da parte I do presente caderno de encargos, caso tenham expirado **24 horas após o envio do mesmo**;



- b) €500,00/dia por não prestar o serviço em simultâneo em quatro zonas distintas, do Concelho de Leiria;
- c) €500,00 por incumprimento de cada uma das restantes obrigações.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.



3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.ª | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.



- 8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.
- 9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.
- 10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.
- 11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.
- 12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.
- 13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
- 14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 16.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

- 1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
- 4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
 - c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- 5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.



6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, nomeadamente:

Serviço	Quantidade	Unidade de medida
Remoção, recolha, carregamento, transporte e triagem de resíduos	800	Hora
Tratamento dos resíduos: 13 08 02*; 15 02 02*; 13 08 99*; 16 03 03* Nota: descrição dos códigos de resíduos (L.E.R.) conforme n.º 3	20	Tonelada
Tratamento dos resíduos: 16 02 13*; 16 07 08*; 17 01 06*; 17 02 04*; 17 05 03*; 13 05 08*; 15 01 10* Nota: descrição dos códigos de resíduos (L.E.R.) conforme n.º 3	20	Tonelada
Tratamento dos resíduos: 17 08 02; 17 01 07; 17 02 02; 15 01 06; 20 03 99; 17 06 04; 17 09 04; 16 01 19; 15 01 06; 17 09 04 Nota: descrição dos códigos de resíduos (L.E.R.) conforme n.º 3	2705	Tonelada
Tratamento dos resíduos: 16 01 03; 16 01 17; 16 01 18; 16 01 09*; 16 01 20; 16 01 99; 16 02 14 Nota: descrição dos códigos de resíduos (L.E.R.) conforme n.º 3	36	Tonelada

2 - O Município de Leiria não garante que sejam adquiridas ou encaminhadas todas as quantidades indicadas. As quantidades indicadas devem ser consideradas **como meros indicadores de previsão**.

3 - O adjudicatário deve assegurar a gestão integrada de resíduos, abrangendo com autonomia total de recursos humanos e materiais as operações remoção, recolha, carregamento, transporte, triagem e tratamento, deixando cada local livre de resíduos incluindo, nomeadamente, os listados (conforme descrição da Decisão 2011/955/EU de 18/12 – Lista Europeia de Resíduos):

- 13 05 08* mistura de águas e lamas oleosas;
- 13 08 02* outras emulsões;
- 13 08 99* resíduos sem outras especificações;
- 15 01 06 plástico não contaminado;
- 15 01 10* embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas;
- 15 02 02* absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas;
- 16 01 09* componentes contendo PCB;
- 16 01 17 metais ferrosos;
- 16 01 18 metais não ferrosos;
- 16 01 19 plásticos;
- 16 01 99 resíduos sem outras especificações;
- 16 02 13* equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12;
- 16 02 14 equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13;
- 16 03 03* resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas;
- 16 07 08* resíduos contendo hidrocarbonetos;
- 17 01 06* misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas;
- 17 01 07 misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06;
- 17 02 04* vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas;
- 17 05 03* solos e rochas, contendo substâncias perigosas;
- 17 06 04 materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03;
- 17 08 02 materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01;
- 17 09 04 misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
- 20 03 99 resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações.

4 – Incumbe ao adjudicatário assegurar o seguinte:

- a) Articular previamente com o Município a prestação das atividades de gestão integrada dos resíduos, incluindo a definição dos códigos de resíduo, resíduos a transportar separadamente, destinatário e quantidades necessárias, caso a caso, prevalecendo as indicações do adjudicante;
- b) Assegurar a realização dos serviços de gestão integrada dos resíduos, nomeadamente a respetiva remoção, recolha, carregamento, transporte e tratamento, em 28 locais do Concelho de Leiria, conforme Anexo “KRISTIN_2026_DIADS_Levantamento locais deposição Freguesias” que faz parte integrante do presente documento;
- c) Prestar os serviços caso a caso, com agendamento prévio com o Município;
- d) Prestar os serviços em simultâneo em quatro zonas distintas, com agendamento prévio com o Município;
- e) Salvo autorização contrária do Município, os resíduos deverão ser entregues para tratamento de forma separada e não como mistura de resíduos, e respeitando, sempre que aplicável, os pontos de entrega de entidades gestoras e respetivos procedimentos;
- f) Prestar os serviços em cumprimento das diligências legalmente exigidas, nomeadamente a emissão e tramitação completa de guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) para todos os resíduos encaminhados tanto para valorização como para eliminação, assegurando sempre a pesagem dos resíduos em balança certificada;
- g) Utilizar equipamentos adequados às operações objeto do contrato, nomeadamente, de proteção individual (EPI);
- h) Assegurar o envio ao Município de comprovativos de pesagem no(s) destinatário(s), incluindo relativamente aos resíduos que tenham sido alvo de recolha separada na origem ou tenham merecido posterior triagem em estaleiro, ou em solução alternativa adequada;
- i) Garantir a entrega dos resíduos que tenham como destino contratual do Município o sistema multimunicipal local, e, se aplicável, dos veículos em fim de vida ou outros em operador/instalação da rede/Sistema nacional de gestão de fluxos específicos sem prejuízo da apresentação dos comprovativos e evidências respetivos;
- j) Afetar os recursos humanos / mão-de-obra, necessários à realização eficiente de todas as operações;
- k) Assegurar o correto acondicionamento dos resíduos em função da sua especificidade e de acordo com a legislação em vigor, independentemente de ser anterior à recolha do local de deposição/abandono, ou no âmbito da operação de carregamento para a viatura para transporte;
- l) Assegurar a realização das operações em adequadas condições de segurança de colaboradores e terceiros;
- m) Assegurar meios e procedimentos adequados para a salvaguarda ambiental, em especial no que respeita a recursos hídricos, solos e ecossistemas;
- n) Deter adequados meios e condições para resposta no caso de imponderáveis durante as operações de carregamento e transporte, nomeadamente produtos absorventes e/ou adsorventes, meios de combate a incêndios apropriados à dimensão da carga;
- o) Tendo em vista assegurar-se o interesse público ambiental e a eficácia do procedimento, a título excecional, devem ser articuladas opções alternativas no contexto do enquadramento dos resíduos a recolher, em respeito pelas opções previstas na Lista Europeia de Resíduos.

Cláusula 2.ª | Prestação de informação

- 1 - O adjudicatário deve remeter comunicação prévia à realização das operações objeto do contrato, bem como o certificado relativo à admissão dos resíduos em operador licenciado.
- 2 - O adjudicatário deve remeter atempadamente ao Município todos os dados necessários aos reportes legalmente obrigatórios.
- 3 - O adjudicatário deve prestar atempadamente todas as informações consideradas relevantes pelo operador privado, ou requeridas pelo Município, para a realização eficiente e eficaz dos serviços, podendo recorrer-se à realização de informações avulsas e/ou a relatórios de planeamento e prestação, bem como a medidas de otimização.
- 4 - O adjudicatário deve deter licença(s) válida(s) para todas as operações de gestão necessárias à adequada prestação do serviço, durante toda a vigência do contrato.
- 5 – O adjudicatário deve reunir as condições necessárias para que se possa realizar a armazenagem temporária adequada dos resíduos em causa nos locais de recolha considerados, pelo período entre recolhas previsto.
- 6 – O adjudicatário deve remeter, via correio eletrónico dirigido ao gestor do contrato, até ao 2º dia útil de cada mês, tabela síntese dos serviços de recolha realizados indicando datas, locais, quantidades e outras informações que se justifiquem.

**Cláusula 3.ª | Transporte de resíduos**

O adjudicatário deverá prestar os serviços em respeito por todos os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à remoção, recolha, transporte, tratamento e segurança das operações dos serviços, incluindo eventuais diligências desmaterializadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA